LEI MUNICIPAL Nº 1.556 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui o programa de prevenção e de orientação sobre o câncer de pele nas escolas municipais de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o programa de prevenção e de orientação sobre o câncer de pele, a ser realizado nas escolas municipais.

Art. 2º No intuito de implementar o referido programa, as escolas municipais poderão realizar atividades de sensibilização e de orientação sobre a prevenção do câncer de pele.

§ 1º Para dar efetividade ao disposto no caput do artigo 1º, poderão ser realizadas orientações por intermédio de:

I - palestras e/ou rodas de conversa;

II - distribuição de materiais informativos;

III - dinâmicas de grupo;

IV - conteúdos digitais e filmes; e outros instrumentos para educação em saúde.

§ 2º As escolas municipais terão ampla liberdade para definir quais os instrumentos de educação em saúde serão utilizados.

Art. 3º O programa poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, convidar entidades e instituições, públicas ou privadas, que atuam na área da saúde, para participar das atividades de informação e orientação aludidas nesta norma.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 02 de maio de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.05.02 13:18:53 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru